

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, José Jair Fagundes Antunes, CPF nº 430.682.359-87, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **VIDECAR CAMINHÕES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CGC/MF/ nº 75.509.307/0001-11, estabelecida à Rua Rodovia BR 282, KM 389 s/nº, trevo oeste, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por seu Gerente de Vendas o Sr. Orestes Luiz Pasquali, CPF nº 458.984.809-00, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 01/2022 Pregão Eletrônico nº 01/2022** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC – CONVÊNIO 901485/2020/MAPA.**

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser realizada em no máximo 60 (*sessenta*) dias após a solicitação efetuada pela área requisitante.
- 2.2. A entrega será efetuada no local indicado pela área requisitante.
- 2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregue em desacordo com a especificação correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.4. O licitante deverá apresentar garantia total do veículo de no mínimo 12 (*doze*) meses, sem limite de quilometragem a contar da data da entrega técnica.
- 2.5. Deverá prestar intervenções periódicas no caminhão, por 24 (*vinte e quatro*) meses ou 50.000 km (*cinquenta mil quilômetros*), o que ocorrer primeiro, conforme manual do fabricante, sem custos para o Município, inclusos: filtros, óleos, vedações, deslocamentos, mão de obra, peças e demais itens utilizados nas intervenções que constem no manual.

- 2.6. Deverá acompanhar o veículo, o manual de operação com segurança e de manutenção, em português, sendo obrigatório o treinamento de operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional para o veículo.
- 2.7. Em caso de quebra por vícios e/ou defeito de fabricação, os custos com conserto, deslocamento, mão de obra, peças e transporte do caminhão serão por conta da empresa vencedora.
- 2.8. A (s) licitante (s) deverá (ão) aguardar a autorização por escrito da área requisitante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 2.9. O prazo para entrega será contado a partir desta autorização.
- 2.10. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.11. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição do produto deverá ser efetuada em até 20 (*vinte*) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais)**, sem reajuste.
- 3.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado de NF-e.
- 3.3. Obrigatoriamente deve constar no corpo da nota fiscal: Contrato de Repasse nº 901.485/2020 MAPA - Programa: Fomento ao Setor Agropecuário.
- 3.4. O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos pelo Ministério da Agricultura – MAPA – Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	<i>Fundo Do Desenvolvimento Agropecuario</i>
Unidade:	<i>Fundo Do Desenvolvimento Agropecuario</i>
Proj/Ativ.:	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
Despesa:	<i>01 – 44.90.52.52.00.00 – Recurso Federal</i>

Orgão:	<i>Fundo Do Desenvolvimento Agropecuario</i>
Unidade:	<i>Fundo Do Desenvolvimento Agropecuario</i>
Proj/Ativ.:	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
Despesa:	<i>01 – 44.90.52.52.00.00 – Recursos Proprios</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até completa execução do mesmo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá possuir concessionária ou distribuidor autorizado da marca para prestar assistência técnica, estabelecida no raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Campos Novos/SC.
- i. Deverá ser responsável por prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do veículo.
- j. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato.

- k. A empresa vencedora, realize treinamento, na própria fábrica, para os servidores que irão operar os equipamentos;

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:
- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
 - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
 - c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
 - b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

13. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 16 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

VIDECAR CAMINHÕES LTDA
CGC/MF/ Nº 75.509.307/0001-11
ORESTES LUIZ PASQUALI
GERENTE DE VENDAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____